

PLANO DE AÇÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA PARA A

Amazônia Brasileira

Contribuição para uma side
letter do Acordo UE-Mercosul



O Instituto Clima e Sociedade (iCS), O Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) e o Centro de Estudos de Integração e Desenvolvimento (CINDES), reconhecendo:

Que o crescente desmatamento da Amazônia e do Cerrado coloca em risco as metas de redução das emissões de gases de efeito estufa para limitar o aumento médio de temperatura global a 1,5°C até o final do corrente século e ameaça o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris;

Que o Acordo União Europeia – MERCOSUL, observadas as devidas salvaguardas, tem o potencial de contribuir para o desenvolvimento sustentável do Brasil;

Que o comércio e a preservação ambiental são dois vetores que devem se retroalimentar, trazendo oportunidades de geração de emprego e renda;

Apresentam uma proposta de **Plano de Ação Ambiental e Climática para a Amazônia Brasileira**, com sugestões para o detalhamento dos compromissos do Brasil em relação ao combate ao desmatamento e de iniciativas de cooperação bilateral da União Europeia para com o Brasil que possam facilitar o cumprimento de tais compromissos. Este documento se apresenta como subsídio a uma *side letter* entre o Brasil e a União Europeia, de forma a oferecer uma contribuição prática e propositiva da sociedade civil para a continuidade das negociações do acordo comercial, que não têm avançado.

Plano de Ação Ambiental e Climática para a Amazônia Brasileira

Este Plano estabelece direitos e obrigações exclusivamente entre a Comissão Europeia e o Governo do Brasil

A. Preâmbulo

A Comissão Europeia e o Governo do Brasil reconhecendo:

Que ambas as Partes se comprometem, sob o capítulo de Comércio e Desenvolvimento Sustentável do Acordo União Europeia – MERCOSUL, com obrigações relativas a princípios e ações envolvendo os aspectos ambientais e climáticos do desenvolvimento sustentável relevantes para o comércio e os investimentos;

Que, entre esses compromissos, encontram-se a obrigação das Partes de efetivamente implementar as NDCs estabelecidas no Acordo de Paris, bem como as disposições dos acordos ambientais multilaterais por elas subscritos, de promover o manejo sustentável das florestas e de combater o desmatamento ilegal e o comércio a ele associado;

Que a relevância da preservação da floresta amazônica para os objetivos globais de mitigação da mudança climática justifica a mobilização de esforços de ambas as Partes especificamente voltados para a região e seu ecossistema;

Que o Governo do Brasil dispõe de legislação adequada para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos no Acordo União Europeia – Mercosul, mas se beneficiaria de meios financeiros e de recursos técnicos adicionais para a efetiva e tempestiva implementação de alguns daqueles compromissos, relacionados à preservação da Amazônia;

Que, em consequência, a colaboração bilateral entre as Partes pode ter papel de extrema relevância ao apoiar a efetiva implementação dos compromissos relativos à preservação da floresta amazônica e incentivar ao comércio bilateral de produtos e serviços gerados através do uso sustentável de recursos;

Assumem, através deste Plano de Ação Ambiental e Climática para a Amazônia Brasileira, os seguintes compromissos específicos consistentes com tais obrigações e objetivos.

B. Implementação dos compromissos relacionados aos acordos ambientais e climáticos e ao combate ao desmatamento

O Governo do Brasil se compromete a efetivamente implementar, nos prazos e nas condições abaixo definidas e de acordo com sua legislação ambiental e climática, os seguintes compromissos substantivos e institucionais de combate ao desmatamento:

B.1. Compromissos de implementação do combate ao desmatamento

- Restaurar e fortalecer o compromisso e a implementação de ações voltadas ao setor de uso da terra e agricultura, estabelecidas pelo Brasil na primeira NDC submetida pelo País à UNFCCC¹, que incluem, no mínimo:

- a eliminação do desmatamento ilegal até 2030 e a compensação das emissões provenientes das autorizações de supressão da vegetação nativa que ocorram de forma regular²;
- a restauração e reflorestamento de, pelo menos, 12 milhões de hectares de florestas até 2030, para usos múltiplos³;
- o fortalecimento da implementação do Código Florestal, com a análise e encaminhamento de todos os registros realizados no Cadastro Ambiental Rural até 2030, permitindo a cobrança dos compromissos legais de restauração florestal

1 Primeira NDC do Brasil submetida à UNFCCC.

<https://unfccc.int/sites/default/files/BRAZIL%20iNDC%20english%20FINAL.pdf>

² Ação setorial indicada na primeira NDC submetida à UNFCCC (link acima).

³ Ação setorial indicada na primeira NDC submetida à UNFCCC (link acima) e meta da Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg), Decreto n. 8.972/2017.

em escala nos imóveis rurais e a verificação da regularidade das cadeias produtivas;

- a articulação entre os órgãos envolvidos na gestão fundiária para diminuir os conflitos e acelerar o processo de destinação de terras públicas, em especial as florestas públicas, promovendo a destinação de, pelo menos, 50% do passivo de regularização até 2030⁴;

- a adoção de tecnologias de baixa emissão de carbono na agricultura por meio do Plano ABC+, com destaque para a recuperação de 30 milhões de hectares de pastagens degradadas e a implementação de sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta em 10 milhões de hectares⁵.

B.2. Compromissos institucionais

O Governo do Brasil alocará os recursos necessários para a efetiva implementação de suas leis ambientais e climáticas, bem como deste Plano de Ação, aumentando gradualmente, a partir de 2023, a participação orçamentária do Meio Ambiente e de seus órgãos vinculados no Orçamento da União, atingindo pelo menos 0,1% dos gastos públicos federais⁶.

- O Governo do Brasil alocará os recursos necessários para fortalecer os órgãos públicos responsáveis pelas agendas sociais, ambientais e fundiárias, incluindo a recomposição orçamentária, de pessoal, e o fomento à articulação interfederativa dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA);

- O Governo do Brasil compromete-se a retomar e aprimorar a transparência e representatividade das estruturas de governança e participação social de políticas públicas voltadas à mudança do clima e meio ambiente, como o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (FBMC), o Fundo Clima, o Fundo Amazônia e o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT)⁷;

- Caso a Comissão de Acompanhamento, prevista na Seção D, identifique a necessidade da adoção de novos instrumentos infralegais de regulação voltados

⁴ Segundo análise do IPAM, há cerca de 52 milhões de hectares de florestas públicas não destinadas no país, sendo 19 milhões de hectares de áreas federais e 33 milhões de hectares de áreas estaduais. <https://ipam.org.br/florestas-publicas-nao-destinadas-e-grilagem/>

⁵ Seleção de algumas das metas setoriais do Plano de Agricultura de Baixo Carbono (ABC+) do Ministério da Agricultura. <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/arquivo-publicacoes-plano-abc/final-isbn-plano-setorial-para-adaptacao-a-mudanca-do-clima-e-baixa-emissao-de-carbono-na-agropecuaria-compactado.pdf>

⁶ 0,1% representa a maior proporção de orçamento alocado ao Ministério do Meio Ambiente e vinculadas nos últimos cinco anos. Portal da Transparência. Despesas do órgão: execução orçamentária e financeira. <https://www.portaltransparencia.gov.br/orgaos-superiores/44000>

⁷ Exemplos de estrutura de governança de políticas públicas que foram extintos ou modificados com a publicação do Decreto n. 9.759/2019.

para a implementação do Plano e dos compromissos do Governo do Brasil, tais instrumentos deverão ser adotados e implementados em prazo inferior a três meses a partir da identificação de sua necessidade pela Comissão.

C. Cooperação bilateral

1. A Comissão Europeia apoiará, com recursos técnicos e financeiros, os esforços do Governo do Brasil para implementar seus compromissos específicos e desenvolverá, em parceria bilateral, programa voltado para fomentar o comércio de bens agroflorestais da Amazônia produzidos de forma sustentável e promover a inclusão das comunidades da floresta em cadeias de valor de produtos sustentáveis, bem como para coibir o comércio de produtos extraídos ilegalmente da natureza.
2. O programa de cooperação bilateral à estruturação de cadeias de valor de produtos agroflorestais produzidos de forma sustentável e orientados para a exportação buscará contribuir para (i) superar obstáculos, enfrentados por estes produtos, no seu acesso ao mercado da União Europeia; e (ii) estruturar internamente cadeias de valor que têm dificuldades para produzir bens comercializáveis até mesmo no mercado doméstico.
3. Os produtos aqui referidos como de natureza agroflorestal e produzidos de forma sustentável devem tomar como referência aqueles identificados em estudos recentes produzidos por *think tanks* brasileiros.⁸
4. Para aqueles produtos agroflorestais produzidos de forma sustentável que não serão beneficiados pela eliminação de tarifas da União Europeia na entrada em vigor do Acordo, nos termos dos cronogramas de desgravação negociados, essa concessão será feita, de forma a equiparar as condições de acesso dos produtos oriundos da Amazônia brasileira àquelas que beneficiam seus concorrentes no mercado da União Europeia.
5. O Governo do Brasil e a Comissão Europeia coordenarão a elaboração de um programa de trabalho voltado para a estruturação de três cadeias de produção de bens agroflorestais sustentáveis para exportação, a serem selecionadas em comum acordo, com base em experiências bem-sucedidas e no repertório de dificuldades e desafios enfrentados pelos atores que atuam na região.
6. As iniciativas de estruturação de cadeias de valor levarão em conta os fatores que condicionam o acesso a mercados de exportação dos produtos selecionados, inclusive a capacitação na área técnica e sanitária / fitossanitária. Uma parte do aporte dos recursos europeus está vinculada a este programa de trabalho.
7. Um terceiro eixo de cooperação bilateral tem foco na recomposição da capacidade institucional do Governo brasileiro para atuar no sentido de combater o desmatamento: a

⁸ https://cindesbrasil.org/wp-content/uploads/2022/05/textos_cindes_48_caracteristicas_da_insercao_internacional_da_amazonia_1_egal.pdf
<https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2021/04/AMZ2030-Oportunidades-para-Exportacao-de-Produtos-Compativeis-com-a-Floresta-na-Amazonia-Brasileira-1-2.pdf>

Comissão Europeia disponibilizará recursos técnicos e financeiros para apoiar ações efetivas de combate ao desmatamento em suas várias dimensões.

8. A cooperação bilateral deverá identificar, também, instrumentos e oferecer incentivos para desestimular atividades econômicas que impliquem em supressão de vegetação, ainda que legal. Tais instrumentos não devem restringir-se a mecanismos de comando e controle, mas devem oferecer alternativas econômicas de geração de renda para a população da Amazônia.

C. Relação do Plano de Ação com regulações comerciais da União Europeia

1. A Comissão Europeia levará em conta, no sistema de *benchmarking* de países previsto na regulação sobre desmatamento (que classifica os países exportadores segundo grau de risco de desmatamento), os avanços registrados pelo Brasil – e atestados pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Ação (item D) - em seus compromissos relacionados neste documento.

2. Esse compromisso encontra pleno respaldo no disposto pelo Artigo 28 da regulação sobre desmatamento, que prevê a possibilidade de cooperação e parceria entre a Comissão Europeia e países exportadores dos produtos sujeitos àquela regulação e estabelece que estes acordos de cooperação serão levados em conta na atribuição de risco-país pelo sistema de *benchmarking* da Comissão.

D. Mecanismo de monitoramento intergovernamental do Plano de Ação

1. As Partes deverão regularmente avaliar o progresso obtido na implementação do Plano, estabelecendo, para tanto, uma Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Ação, reunindo, de um lado, representantes do Ministério de Meio Ambiente, do Congresso Brasileiro e de governos estaduais da Amazônia Legal, de outro representantes dos Comissariados de Comércio e de Meio Ambiente da Comissão Europeia, bem como do Parlamento Europeu.

2. A definição das regras de funcionamento da Comissão (número de participantes, regularidade das reuniões, mecanismos de avaliação da implementação do Plano, regras para tratamento de documentos e pleitos de organizações da sociedade civil etc.) deverá estar concluída em prazo de seis meses, a partir da data de entrada em vigor do Plano. Esta Comissão deverá incluir representantes de organizações da sociedade civil.

3. A Comissão elaborará relatórios semestrais de acompanhamento da implementação do Plano de Ação, descrevendo seus resultados e apresentando recomendações para aprimorar a sua implementação.

4. A avaliação da implementação do Plano pela Comissão de Acompanhamento terá como base os objetivos e metas definidos nas seções B e C deste Plano de Ação.

5. As recomendações, inclusive aquelas contemplando a necessidade de ajustes infralegais nas regulações brasileiras, serão transmitidas aos órgãos responsáveis pela execução das políticas ambientais e climáticas para imediata implementação.

E. Transparência e compartilhamento de informações

1. A Comissão de Acompanhamento deverá dar ampla publicidade a seus relatórios semestrais de avaliação, bem como às recomendações neles formuladas para garantir a efetiva implementação do Plano de Ação.

F. Implementação

1. Os compromissos assumidos pelo Brasil na esfera institucional deverão ser implementados integralmente ao longo do primeiro ano de vigência do Plano de Ação, com exceção da recomposição orçamentária, que deverá ser iniciada no primeiro ano, mas somente será totalmente implementada em 2027.

2. A Comissão Europeia deverá disponibilizar, no primeiro ano de implementação do Plano de Ação, recursos técnicos e financeiros para apoio aos objetivos institucionais do Governo do Brasil, tal como definidos na seção B, divulgando ademais a alocação de recursos orçamentários para a consecução integral dos objetivos da cooperação bilateral, estabelecidos na seção C.

3. A definição das regras de funcionamento da Comissão de Acompanhamento prevista na seção D, como número de participantes, regularidade das reuniões, mecanismos de avaliação da implementação do Plano, regras para tratamento de documentos e pleitos de organizações da sociedade civil, entre outros, deverá estar concluída em prazo de seis meses, a partir da data de entrada em vigor do Plano.

4. O Plano de Ação estará sujeito aos mecanismos de consultas e soluções de controvérsias previstos no Capítulo de Comércio e Desenvolvimento Sustentável do Acordo União Europeia – MERCOSUL.

